



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Aprovado por unanimidade

PROJETO DE LEI Nº 117, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

16/12/2025
Presidente

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA
ANUAL DO EXERCÍCIO 2025.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no orçamento municipal para o exercício de 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 2.428 de 05 de dezembro de 2024, no valor de R\$ 50.098,45 (cinquenta mil, noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos) na seguinte dotação orçamentária:

06 – SEC MUNIC DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.01 – Departamento de Saúde
06.01.10.301.0062.2.115 Manutenção das Atividades Ambulatoriais
3.1.95.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas () R\$ 10.000,00
06.01.10.302.0113.2.108 Convênio com o Município de Veranópolis
3.3.95.41 – Contribuições () R\$ 40.098,45
Recurso 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento da Fonte: 0040 – ASPS

Art. 2º Servirá de recurso para atender ao crédito supracitado o excesso de arrecadação da referida fonte de recurso com o seu respectivo detalhamento.

06 – SEC MUNIC DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.01 – Departamento de Saúde
06.01.10.303.0062.2.113 Medicamentos para Distribuição Gratuita
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição (1319) R\$ 50.098,45
Recurso 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento da Fonte: 0040 – ASPS

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fagundes Varela, 12 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente em 12/12/2025 14:26:13
Acesse o endereço: <https://si.gov.br/cloud/qed83> para
verificar a autenticidade.



NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

PROTOCOLO GERAL

Livro 02
Nº 117 Fls 13
Entrada em: 12/12/2025
Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 117, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A abertura do presente crédito especial tem por finalidade permitir o registro da anulação de restos a pagar vinculados às ações e serviços públicos de saúde, em atendimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.

A necessidade decorre da identificação de Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores que, por perda de objeto, inviabilidade de execução, prescrição administrativa ou outras inconsistências apuradas, não poderão mais ser executados. Assim, faz-se imprescindível a sua anulação, assegurando a fidedignidade dos demonstrativos de execução orçamentária e financeira da saúde.

O elemento da despesa 95 é a classificação adequada para o registro contábil da anulação da despesa originalmente inscrita como Restos a Pagar, conforme orienta a legislação relativa à execução orçamentária e em conformidade com as regras de aplicação mínima em saúde previstas na LC 141.

Diante da inexistência de dotação específica na Lei Orçamentária Anual vigente para essa finalidade, torna-se necessária a criação do presente crédito especial, garantindo o correto tratamento contábil e o cumprimento das exigências legais aplicáveis.

Pelas considerações acima, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa para análise, voto e aprovação.

Fagundes Varela, 12 de dezembro de 2025.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente em 12/12/2025 14:26:13
Acesse o endereço: <https://se1.gov.br/cloud/qse83> para
verificar a autenticidade.



Nome: Nelton Carlos Conte
CPF: ***.967.970-**

Assinado com certificado digital avançado